

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

**CONTRA RAZÃO :**

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Pregão Eletrônico Nº 038/2021 SSP-DF.

VS TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, já devidamente qualificada no processo supra, vem respeitosamente a presença do Ilmo. Pregoeiro para apresentar suas

**CONTRARRAZÕES**

Face ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa ARCADE TECNOLOGIA, PROJETOS E ENGENHARIA LTDA que passo a contrapor a seguir:

**BREVE RELATO DO RECURSO**

O recurso apresentado pela empresa ARCADE, tem como base dois argumentos: (i) a inexequibilidade da proposta vencedora; e (ii) a qualificação – financeira VS Tecnologia e Automação.

O que passo a contrapor

**(i) DOS VALORES APRESENTADOS NA PROPOSTA VENCEDORA**

Primeiramente faz-se necessário esclarecer que a proposta da VS Tecnologia e Automação, está de acordo com os valores praticados no mercado, tanto em esfera pública quanto privada. O presente certame realizou uma ampla pesquisa de mercado para que fosse estimado um valor de aquisição, e a proposta da VS Tecnologia e Automação, atendeu na íntegra tanto as especificações quanto os valores praticados.

Ocorre que a recorrente ARCADE, alega ter ofertado os mesmos equipamentos, mas está com valores muito superior ao da proposta vencedora, e na tentativa infundada de excluir a VS Tecnologia e Automação do processo, alega que seu superfaturamento é o valor praticado no mercado, quando na verdade é um mero artifício para a obtenção de lucros astronômicos às custas da administração pública.

O processo licitatório em seu item 8.5 deixa evidenciado que os preços descritos nas propostas são de responsabilidade da licitante, não sendo aceito nenhuma correção.

8.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

Nota-se, portanto, que a ARCADE está utilizando do recurso administrativo na tentativa infundada de excluir a empresa vencedora e consequentemente poder corrigir seus valores excessivos na fase de negociação. Haja vista, que a negociação faz parte do processo de pregão, conforme preconiza a Lei 13.303/16, e o item 12.1.2 deste processo.

Art. 57.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado

Item do Edital

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes

Portanto, o recurso administrativo interposto pela recorrente, é meramente uma tentativa de correção de seus preços como já foi evidenciado, e que não merece prosperar, pois não possui fundamentação, desde já pugnamos pelo desprovimento do recurso em sua íntegra.

**(ii) DA QUALIFICAÇÃO- ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A qualificação econômico-financeira da VS Tecnologia e Automação, foi devidamente demonstrada conforme requisitos exigidos no edital. O balanço patrimonial está devidamente assinado por um profissional contador em conformidade com o item 14.7.2.3. 14.7.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

A VS Tecnologia e Automação, obedeceu simultaneamente às condições do item 14.7.2.2, e, portanto, possui uma capacidade econômico-financeira satisfatória conforme preconiza o edital.

14.7.3. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item 14.7.2.2 (I, II e III) acima.

Bem como, apresentou os cálculos do item 14.7.2.2 devidamente assinado pelo seu representante e por seu contador.

14.7.4. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item 14.7.2.2, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

E por fim, a apresentação de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% é obrigatório somente para as empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido dos índices do item 14.7.2.2, e a VS Tecnologia e Automação possui todos os índices acima do mínimo, qual seja 1 (um) e, portanto, não se faz necessário a apresentação de tais documentos.

14.7.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item 14.7.2.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Conforme disposto no item 14.10.7 deste certame, o pregoeiro quando da habilitação e classificação como vencedora do certame, diligenciou na internet verificando assim toda documentação apresentada pela empresa declarada vencedora.

14.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

Dessa forma, todas as averiguações necessárias ao fiel cumprimento do certame foram realizadas, não restando, portanto, dúvidas sobre a integridade dos documentos apresentados da VS Tecnologia e Automação. De forma que o recurso apresentado pela ARCADE não tem objeto nem fundamentação para prosperar e merece restar desprovido em sua totalidade.

#### DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto requer:

a) Seja mantida a Habilidade da VS TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO e sua consequente homologação no certame, pelo cumprimento integral de todas os requisitos de habilitação e técnicos;

b) O conhecimento e no mérito seja atribuída plena procedência a essa Contrarrazão;

c) Seja julgado integralmente improvido o Recurso apresentado pela ARCADE TECNOLOGIA, PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Goiânia, 18 de março de 2022.

Hueliton Silva Santos

027.670.441-01

VS Tecnologia e Automação LTDA

CNPJ. 26.848.138/0001-39

[Voltar](#)

[Fechar](#)